



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

L E I Nº 25

De 19 de abril de 1952

MAJORA OS VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de Lagarto; faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais os atuais vencimentos dos seguintes funcionários desta Prefeitura:

SECRETÁRIO
TESOUREIRO
ESCRITURÁRIO
FISCAIS (7)
MOTORISTA DA UZINA
ELETRICISTA.

Art. 2º - Para ocorrer as despêsas resultantes da presente lei, durante o resto do exercício de 1952, fica aberto o crédito especial da quantia de Cr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros) pois que a dita majoração deverá ser pago a partir do dia 1º de abril corrente.

Art. 3º - No orçamento da despêsa para o exercício de 1953 será incluída a presente majoração, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, em 19 de Abril de 1952.

Alfredo Batista Prata
Alfredo Batista Prata
PREFEITO MUNICIPAL

Eliseu Dias do Nascimento
Eliseu Dias do Nascimento
SECRETÁRIO DA PREFEITURA